

MUDANÇA CLIMÁTICA E PLATAFORMA DE DURBAN: AS TENTATIVAS PARA SALVAR AS ALTERAÇÕES DO CLIMA POR EMISSÃO DE GASES

SEOANE, Yasmin¹; BERTOLDI, Márcia Rodrigues²

¹ Universidade Federal de Pelotas, yasminseoane@hotmail.com

² Universidade Federal de Pelotas, marciabertoldi@yahoo.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre as decisões proferidas na Décima Sétima Conferência das Partes (COP-17) sobre mudanças climáticas.

Neste contexto, é traçado um panorama sobre a referida COP, as principais decisões tomadas durante esta reunião e o que se espera do futuro do Planeta, levando-se em conta os esforços despendidos pelas autoridades que se reúnem periodicamente, com o objetivo de chegar a um denominador comum capaz de harmonizar os seguintes elementos: desenvolvimento econômico; sustentabilidade; erradicação da pobreza, bem estar atual e das futuras gerações.

A Convenção Quadro da Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) foi adotada em 1992, em Nova York, assinada no Rio de Janeiro, na Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (ECO-92 ou RIO-92). Apenas em 1994 é que a Convenção entrou em vigor.

A partir de então, a fim de encontrarem soluções efetivas para a contenção das alterações do clima, a Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas se reúne anualmente desde 1995 e profere em cada um de seus encontros decisões acerca da implementação do objetivo previsto na Convenção, que é a estabilização das concentrações de gases do efeito estufa a níveis que previnam a interferência humana no sistema climático.

O principal documento que norteia a questão climática do Planeta é o Protocolo de Quioto, instituído durante a COP-3, no Japão, o qual, juntamente com a UNFCCC é um documento vinculante, ou seja, que estabelece obrigações às Partes para a diminuição das emissões. É aí que a Plataforma de Durban ganha destaque, uma vez que a vigência do Protocolo terminaria em 2012 e era de extrema importância que algo fosse feito com o objetivo de manter os Estados-Partes obrigados a diminuir os níveis de emissão dos GEE (gases do efeito estufa) na atmosfera. Foi o que aconteceu na COP-17, em Durban, na África do Sul em 2011.

Diante do exposto, o trabalho objetiva analisar o caráter das decisões proferidas no âmbito da COP-17, cujo foco é potencializar a diminuição ou, pelo menos, a estabilização dos níveis de emissão dos GEE.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa, de caráter qualitativo, se utiliza da técnica da revisão documental, a partir da análise das decisões proferidas pela COP-17 no âmbito da mudança do clima, disponíveis para consulta pública no sítio web da Conferência (<http://www.cop17-cmp7durban.com/>).

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A COP já reuniu-se por 19 vezes em diversos países da Ásia, Europa e América Latina, configurando-se como um amplo espaço de exposições de experiências e recomendações entre países e organizações internacionais, bem como de participação de instituições privadas e organizações não governamentais.

Segundo o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), a mudança climática é uma variação a longo prazo estatisticamente significativa em um parâmetro climático (como temperatura, precipitação ou ventos) médio ou na sua variabilidade, durante um período extenso, que pode durar de décadas a milhões de anos. A mudança do clima pode ser causada por processos naturais do próprio Planeta ou por forças externas, como por exemplo as variações na intensidade da luz solar, ou ainda, pela ação do homem, especialmente pela emissão de dióxido de carbono. E é a última causa que chama a atenção dos especialistas, ou seja, a interferência que o homem vem causando à natureza através de seu comportamento.

Partindo de toda uma conscientização por parte da comunidade internacional, a Plataforma de Durban foi o ponto crucial para a manutenção das discussões acerca das mudanças climáticas. Ocorre que era eminente o risco de o Protocolo de Quioto extinguir-se no ano de 2012, já que este era seu prazo final de vigência, sem que fosse deixado em seu lugar um documento que vinculasse os Estados-partes a controlarem os níveis de emissão de dióxido de carbono. Nesse momento crítico e de insegurança na história do Direito Internacional Ambiental o resultado da Plataforma é robusto; Durban virou uma página que vinha sendo discutida e rediscutida exaustivamente sem que se chegasse a uma conclusão prática. O impacto de não acabar com o Protocolo de Quioto era extremamente necessário.

Em relação ao seu conteúdo, o que se decidiu em Durban foi:

a) A extensão do prazo de vigência do Protocolo de Quioto por mais oito anos. Pode parecer pouco, mas os impactos desta renovação são imensos e o resultado não é nem um pouco trivial. De certa forma, afirma-se que o problema foi estendido por mais oito anos, o que claramente é inadequado, já que a quantidade de dióxido de carbono que poderia ser evitada será lançada na camada de ozônio nestes anos. O que se tem claro a partir de então é que o problema das emissões de carbono é obviamente de todos os países e não somente dos industrializados.

b) A Plataforma de Durban modificou também o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), criado pelo Protocolo de Quioto, através do qual os países poderiam vender créditos de carbono a Estados poluidores, caso conseguissem levar a cabo projetos que reduzissem a emissão de gases do efeito estufa. Ficou decidido que também poderão vender créditos de carbono aqueles que tenham projetos de estocagem de carbono capturado da atmosfera.

c) Houve também progressos no que tange à criação do Fundo Climático Verde para auxiliar os países em desenvolvimento a enfrentar as consequências do aquecimento global; todavia não restou claro de onde que esses recursos serão providos.

Na Plataforma de Durban ficou também reconhecida a necessidade de modalidades para a construção de níveis de referência florestal e ao mesmo tempo níveis de referência de emissões florestais de modo a acomodar as circunstâncias e capacidade nacionais. É acordado, também, que os sistemas de fornecimento das informações sobre como as garantias são tratadas e respeitadas devem levar em conta as circunstâncias nacionais e capacidades de cada Estado, além de harmonizar a soberania nacional e relevantes obrigações e acordos internacionais.

CONCLUSÕES:

Costuma-se afirmar que a Plataforma de Durban decidiu fazer menos agora, para que seja possível acelerar mais adiante. O fato de a vigência do Protocolo de Quioto ter sido estendida foi motivo de comemoração no final da Convenção por parte das autoridades que participaram das negociações.

Os otimistas acreditam que nos próximos anos a situação da economia melhorará, a tecnologia avançará e apresentará novos instrumentos capazes de mitigar os efeitos da mudança climática no Planeta e assim, talvez, se consiga mobilizar as autoridades em sua totalidade.

Dessa forma, a COP-17 buscou evitar que a comunidade internacional ficasse sem a presença de um documento vinculante de redução de emissões de GEE e, para isso, conseguiu estender o prazo de vigência do Protocolo de Quioto, evitando um retrocesso no que diz respeito às reuniões que foram realizadas até então. Além disso, conseguiu modificar o MDL, fazendo que fossem ampliadas as possibilidades de comercialização de créditos de carbono, não obstante houvessem progressos no que diz respeito à criação do Fundo Climático Verde, mesmo que ainda tenha deixado algumas questões à margem de obscuridades, como o problema da procedência dos recursos para o Fundo.

E, ao fim e ao cabo, reconheceu também a necessidade de criação de referências florestais e de emissões florestais, ambas em harmonia com a capacidade de cada Estado. Apesar das normas de Direito Internacional encontrarem diversos empecilhos para se tornarem obrigatórias - têm, em sua maioria, caráter de *soft law*- ainda assim, conseguem gerar leis e políticas vinculantes. Os Estados sentem-se obrigados (ainda que moralmente) a respeitar e fazer esforços para que as metas sejam alcançadas, afinal, trata-se de ações com vistas às futuras gerações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

UNFCCC. FCCC/KP/CMP/2011/10/Add.1/DEC/1/CMP/7 de 15 de março de 2012. **Report of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Kyoto Protocol on its seventh session, held in Durban from 28 November to 11 December 2011 Outcome of the work of the Ad Hoc Working Group on Further Commitments for Annex I Parties under the Kyoto Protocol at its sixteenth session.** Disponível em: < <http://unfccc.int/resource/docs/2011/cmp7/eng/10a01.pdf>, p. 2 -9 >. Acessado em 24 de julho de 2014.

UNFCCC. FCCC/KP/CMP/2011/10/Add.1/DEC/2/CMP/7 de 15 de março de 2012. **Report of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Kyoto Protocol on its seventh session, held in Durban from 28 November to 11 December 2011. Land use, land-use change and forestry.** Disponível em: <

<http://unfccc.int/resource/docs/2011/cmp7/eng/10a01.pdf>, p. 15-19. > Acessado em 24 de julho de 2014.

NACIONES UNIDAS. FCCC/CP/2011/9/Add.1 de 15 de marzo de 2012. **Informe de la Conferencia de las Partes sobre su 17º período de sesiones, celebrado en Durban del 28 de noviembre al 11 de diciembre de 2011.** Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2011/cop17/spa/09a01s.pdf>>

The Climate Group de 23 de dezembro de 2011. **Durban: Post-COP17 Briefing.** Disponível em: < http://www.theclimategroup.org/_assets/files/COP17---Post-COP-briefing---Dec23.pdf, p.1-10 > Acessado em 23 de julho de 2014.

UNFCCC de 09 de maio de 1992. **Convencion Marco de las Naciones Unidas sobre El Cambio Climatico.** Disponível em: < http://unfccc.int/files/essential_background/background_publications_htmlpdf/application/pdf/convsp.pdf, p. 2-7 > Acessado em 23 de julho de 2014.